

3. - Durante a validade do Processo Seletivo, as vagas que vierem a ocorrer, poderão ser preenchidas, de acordo com as necessidades da Fundação e a seu exclusivo critério, mediante convocação de candidatos habilitados, obedecida rigorosa ordem de classificação.

4. - É responsabilidade do candidato, manter seu endereço e telefone atualizado para viabilizar os contatos necessários, sob risco de, caso seja convocado perder o prazo para comparecimento.

5. - A FAEPA não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- Endereço não atualizado;
- Endereço de difícil acesso;
- Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- Correspondência recebida por terceiros.

6. - A convocação será feita a fim de que o candidato manifeste interesse em relação às finalidades específicas de trabalho, e o não atendimento da convocação implicará na desistência do candidato.

7. - O candidato que, no momento da contratação, estiver impedido de assumir, imediatamente, as funções para as quais se destina o presente processo seletivo, perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado e a FAEPA chamará o próximo candidato da lista de candidatos habilitados.

8. - A Fundação se reserva o direito de não contratar o candidato que já fez parte de seu quadro de pessoal, cujo desempenho funcional anterior não recomende sua nova contratação.

9. - Os candidatos convocados na forma do item 2 deste Capítulo, serão encaminhados para Serviço Especializado de Medicina do Trabalho para realização de exame de saúde admissional.

10. - O candidato que for convocado e considerado apto no exame médico, será admitido por prazo determinado de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias mais 45 (quarenta e cinco). Findo o prazo de experiência 90 (noventa) dias e não havendo qualquer manifestação das partes, ter-se-á prorrogado o contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

11. - A admissão estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados no item 2 do Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES.

12. - O candidato por ocasião da sua admissão deverá apresentar Identidade Profissional do Respectivo Conselho de Classe.

13. - A não apresentação dos documentos, na data afixada, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsificação da declaração.

14. - Para fins de admissão, será exigido, ainda, que o candidato entregue declaração de Antecedentes Criminais, recente, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Secretaria da Segurança Pública do seu Estado de residência, caso resida em outro Estado.

XIII. - DA VALIDADE

1. - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo, a exclusivo critério da Diretoria Executiva da FAEPA, ser prorrogado por igual período.

XIV. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - A inexistência das afirmativas ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA F.M.R.P.U.S.P.
Serviço de Seleção e Recrutamento
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MONTE ALEGRE - FONE: (016) 3602-2227

CEP: 14048-900 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
EDITAL FAEPA N.º 622/2012
ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO - ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO SEAVIDAS “SERVIÇO DE ESTUDOS E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AGRESSÃO SEXUAL”

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRP/USP - FAEPA, comunica que estarão abertas no período de 26 a 30/11/2012, inscrições para contratação de ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO SEAVIDAS “SERVIÇO DE ESTUDOS E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AGRESSÃO SEXUAL”, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

I. - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

A contratação será destinada a prestar assistência social à mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e homens, vítimas de violência doméstica e agressão sexual.

Desenvolver uma política de atendimento nas áreas da assistência social e saúde, visando à prevenção e promoção da saúde.

Atuar no combate à violência doméstica, abuso e exploração sexual, na inserção nas atividades laborativas, no fortalecimento de vínculos familiares e na inclusão social, valorizando a pessoa, a família e a comunidade.

Supervisionar graduandos da área de Serviço Social, que atuam junto a Delegacia de Defesa da Mulher.

Atuar na coleta e análise de dados referentes à Violência Doméstica e Agressão Sexual, com propósitos para compreensão e tomada de medidas para facilitar o controle e prevenção destes graves problemas.

Preencher a Ficha de Notificação Compulsória dos casos de violência.

Atendimento sócio-assistencial, visitas domiciliares nos casos que apresentem dificuldades na adesão ao serviço e acionar a Rede Social de Apoio.

Acolhimento das famílias, atendimento individual, reunião mensal com a Rede de Serviços, entidades locais e/ou lideranças comunitárias, encaminhamento para grupos de orientação.

II. - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

a) - possuir diploma de graduação em Serviço Social, expedido por escola oficial ou reconhecida, ou declaração de conclusão do curso fornecida pela escola.

b) - possuir Carteira do Conselho de Classe - SP, devidamente atualizado.

c) - possuir comprovação de pelo menos uma das seguintes qualificações:

- Aprimoramento profissional na área de Violência Doméstica e Agressão Sexual;
- Experiência ou estágio comprovado em atendimento e orientação à Vítimas de Violência Doméstica e Agressão Sexual, bem como seus familiares;
- Experiência em supervisão e coordenação de estágio na área de violência doméstica e sexual.
- Experiência em trabalho com grupo de crianças, adolescentes, mulheres e homens em situação de Violência Doméstica e Agressão Sexual.
- Experiência em trabalho com a Rede de Apoio Integrada para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual;

III. - DA JORNADA, REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIO E LOTAÇÃO

1. - Os contratados cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, mediante a remuneração mensal (salário + adicionais) de R\$ 2.768,88 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

2. - Farão jus ao benefício do vale transporte correspondente ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei n.º 7418/85, regulamentada pelo Decreto 95247/87.

3. - Deverão sujeitar-se às finalidades específicas da atividade e exercerão sua função no local ao qual forem designados, podendo ser em qualquer das unidades assistidas e apoiadas pela FAEPA, e ainda cumprirão os horários que lhe forem determinados, os quais poderão variar dentre os períodos diurno,

noturno, misto ou na forma de revezamento, inclusive nos finais de semana e feriados.

IV. - PARA FINS DE INSCRIÇÃO

1. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição, dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição.

2. - O candidato, sob as penas da lei, declara:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- Estar inscrito e com a situação regular na Receita Federal (CPF);
- Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Possuir os conhecimentos descritos no Capítulo I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, necessários para o exercício da função;
- Possuir os requisitos para o exercício da função descritos no Capítulo II – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;
- Caso seja portador de deficiência, possuir atestado médico descrevendo o tipo e o grau de deficiência que apresenta;
- Os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos anteriormente citados deverão ser entregues por ocasião da admissão, sendo condição indispensável para que essa se efetive.

4. - A não apresentação dos documentos, na data afixada, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsificação da declaração.

5. - As inscrições ficarão abertas no período de 26 a 30/11/2012, e serão efetuadas pela Internet no endereço www.faeapa.br pelo menu de “Processo Seletivo”, na opção “Ribeirão Preto”, no sub-menu “Inscrições Abertas”, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no site e o pagamento da taxa no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), em qualquer agência bancária, por meio do Boleto Bancário que o candidato imprimirá de acordo com instruções na home page, observado o horário das diversas formas de pagamento da taxa: Internet Banking, agência bancária, caixa eletrônico e banco 24 horas.

6. - O único comprovante de inscrição aceito é o do pagamento emitido e ou gerado pelo banco, com autenticação mecânica/electrônica.

7. - O pagamento referente à taxa de inscrição será aceito de acordo com as instruções constantes no Boleto Bancário.

8. - A efetivação da inscrição pela Internet ocorrerá após a confirmação pelo banco, do pagamento referente à taxa.

9. - Não será aceita inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como a que for realizada fora do período estabelecido de 26 a 30/11/2012.

10. - A FAEPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11. - O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

12. - As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a FAEPA excluir do processo seletivo, aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

13. - Não será concedida ISENÇÃO da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

14. - Efetuada a inscrição, não haverá devolução da taxa em hipótese alguma. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o processo seletivo não se realizar.

V. - DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. - Da quantidade de vagas previstas neste Edital, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, 5% das vagas serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3298/99, publicado no DOU de 21.12.99, abaixo reproduzidos:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/ 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004)
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer; e
- trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

2. - O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no Capítulo I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

3. - Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que

constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4. - Para concorrer a esta vaga o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e para sua avaliação nos termos do referido Decreto, deverá entregar pessoalmente no Recursos Humanos da FAEPA, Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições, laudo médico original (ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

5. - Se não entregar o laudo médico original (ou cópia autenticada), em conformidade com o item anterior, o candidato não poderá usufruir da reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência prevista neste Edital e será considerado como não portador de deficiência.

6. - O candidato que não declarar ser portador de deficiência, no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado no item 4 deste Capítulo, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá sua prova especial preparada e/ou as condições especiais providenciadas, não concorrerá às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado, e não terá o tempo adicional concedido.

7. - Serão garantidas aos candidatos deficientes as condições especiais necessárias para sua participação em todo Processo Seletivo.

8. - Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

9. - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, descritas no Capítulo I deste Edital.

10. - Após a realização da perícia médica deverá ser formulado laudo sobre aptidão do candidato para desempenhar TODAS as atribuições da função, especificadas no Capítulo I deste Edital, sem restrições.

11. - Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, quanto ao tipo e grau da deficiência por eles apresentados e sua compatibilidade com as tarefas do cargo para o qual prestaram Processo Seletivo.

12. - O candidato poderá ser convocado a apresentar-se com a finalidade de verificar a condição de Portador de Necessidade Especial ou complementar as informações contidas no atestado e/ou documentação entregue.

13. - O referido Laudo Médico deverá ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame e atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

14. - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

15. - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo elaborado pela junta médica.

16. - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

17. - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

18. - O candidato portador de deficiência reprovado na Perícia Médica, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, será eliminado do Processo Seletivo.

19. - O candidato que, segundo Laudo Médico for declarado portador de deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em Lista Específica de Candidatos.

20. - O candidato que se declarou portador de deficiência e não foi considerado deficiente pela Perícia Médica, será eliminado do Processo Seletivo.

21. - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada INCOMPATÍVEL com as atribuições do cargo, mesmo que submetidos e aprovados em qualquer de suas etapas.

22. - O Processo Seletivo só será homologado depois da realização dos exames mencionados nos itens 09 e 16, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

23. - A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

24. - A vaga definida no item 1 deste Capítulo que não for provida por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

VI. - DA CANDIDATA LACTANTE

1. - Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.

2. - No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal.

3. - Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

4. - Excetuada a situação prevista no item 1, deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo.

VII. - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. - Os candidatos serão avaliados por uma Comissão Elaboradora e Julgadora composta por 3 (três) membros, indicados pelo Diretor Executivo da FAEPA.

VIII. - DA SELEÇÃO

1. - A seleção constará de duas etapas, sendo:

1.1. - PRIMEIRA ETAPA: PROVA TEÓRICA. De caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, e constará de questões de acordo com o programa abaixo.

PROGRAMA

1. - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher;

2. - A magnitude e as características da violência doméstica e sexual contra as mulheres no Brasil e em São Paulo;

3. - Atos que podem ser considerados violência física, sexual e psicológica;

4. - Concepção de políticas públicas, rede, o papel do Estado e da sociedade civil, controle público, controle social, sistema de registro e dados e informações;

5. - Gênero e violência: conceito de gênero; orientação sexual; concepções de família; Violência – gênero (classe, raça, etnia e geracional);

6. - Conceito de violência de gênero/violência doméstica e sexual contra mulheres, crianças e adolescentes;

7. - Normas técnicas das diversas áreas que integram a rede e os protocolos integrados;

8. - Rede de Atenção Integrada para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual;

9. - Qualificação dos serviços de atendimento;

10. - Aspectos psicossociais do paciente vítimas de violência sexual recém ocorrida;

11. - Impactos da violência na saúde de pacientes vítimas de violência sexual;

12. - Acoplimento psicossocial emergencial à vítimas de violência sexual recém ocorrida;

13. - Grupos Terapêuticos;

14. - Orientação familiar;

15. - Relacionamento Interpessoal em Equipes Multiprofissionais.

1.2. - SEGUNDA ETAPA: AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS. De caráter classificatório, que consistirá na verificação e avaliação das informações constantes do “Currículo” referentes à escolaridade e experiência dos candidatos diretamente relacionados com as atribuições da função.

1.2.1. - Somente serão avaliados os documentos e os “currículos” dos candidatos APROVADOS na Prova Teórica.

1.2.2. - Os candidatos, após tomarem conhecimento da publicação da nota obtida na Prova Teórica, se aprovados, deverão entregar o “Currículo” com os respectivos comprovantes (fotocópias) no local determinado e dentro do prazo estipulado, que será divulgado no referido site e publicado no Diário Oficial do Estado.

1.2.3. - Para ter o seu “Currículo” avaliado, o candidato deverá comprovar todas as suas informações, mediante a anexação de cópia dos documentos comprobatórios de escolaridade, experiência na função e comprovantes de conclusão dos cursos.

1.2.4. - Não serão aceitos “Currículo” que não atendam ao disposto no item anterior.

1.2.5. - O candidato que NÃO apresentar o “Currículo” dentro do período estabelecido ou no local determinado, será eliminado do Processo Seletivo.

1.2.6. - Não será permitido envio/entrega do “Currículo” ou de quaisquer documentos por intermédio do CORREIO ou de qualquer outra empresa do meio.

1.2.7. - Será responsabilidade exclusiva do candidato a entrega do “Currículo” e da documentação referente à experiência, títulos e cursos de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.

1.2.8. - Na avaliação curricular, os títulos serão valorizados, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, observados os seguintes critérios:

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DE TÍTULOS

1. - Títulos e certificados relativos à função

a) - Especialização em Violência Doméstica e Agressão Sexual - - - - 1,0

b) - Estágio em Violência Doméstica e Agressão Sexual (2,5 por ano) - 5,0

c) - Mestrado em Violência Doméstica e Agressão Sexual - - - - 1,0

d) - Doutorado em Violência Doméstica e Agressão Sexual - - - - 1,0

- Máximo computável - - - - - 8,0

2. Exercício da profissão como Assistente Social na área da saúde (estágio ou supervisão)

- Acima de 3 meses até 1 ano - - - - - 2,0

- Acima de 1 ano até 2 anos - - - - - 4,0

- Acima de 2 anos - - - - - 9,0

Máximo computável - - - - - 9,0

3. Participação em eventos científicos (carga horária mínima de 8 horas)

- valor por evento - - - - - 0,5

- Máximo computável - - - - - 3,0

1.2.9. - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o “Currículo” e os documentos referentes aos títulos.

IX. - DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

1. - A CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS serão feitas através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, jornal local (A Cidade) e via Internet com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com indicação do dia, hora e local das provas.

2. - Não será permitido ao candidato fazer as provas em local diferente daquele que foi estabelecido, sob nenhuma alegação.

3. - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelo Diário Oficial do Estado ou pela Internet nos sites www.faeapa.br e www.imesp.com.br as publicações de todas as etapas referentes a este Processo Seletivo, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativa de ausência ou, comparecimento em data, local ou horários incorretos, uma vez que a comunicação oficial dar-se-á através de publicações no Diário Oficial do Estado.

4. - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início das provas, munidos do documento de identidade original, comprovante de inscrição, caneta de tinta AZUL, lápis preto e borracha.

5. - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto, aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6. - Os documentos deverão estar em prazo de vigência e em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7. - Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

8. - NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DO CANDIDATO À SALA DE PROVA:

8.1. - Sem a apresentação de um dos documentos hábeis de identificação definidos no item 5 deste Capítulo;

8.2. - Após o horário estabelecido.

9. - O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO QUANDO:

9.1. - Ausentar-se e/ou não participar de QUALQUER etapa ou prova, não importando a legação e/ou justificativa;